



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

V - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta Lei se constituem referências a serem observadas pelas Leis de diretrizes orçamentárias e pelas Leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e III desta Lei para:

- I - Conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos artigos 5º e 6º;
- II - Readequar as vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III - Incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV - Incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

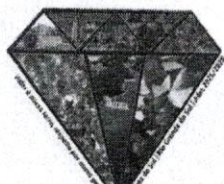
Art. 8º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

- I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
- IV – Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

- I – Orçamento da Receita;
- II – Despesa por Programa e Ações;



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – Demonstrativo das Metas;

IV – Resumo de Despesas por Fonte de Recursos Consolidado;

V – Resumo das Despesas do Poder Executivo;

VI - Resumo das Despesas do RPPS;

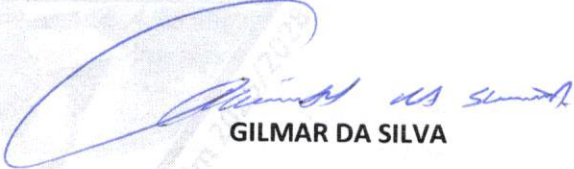
VII - Resumo das Despesas do Poder Legislativo;

VIII – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026

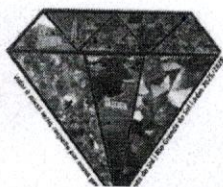
a 2029.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.


GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 03 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Senhor Presidente,

Caros Vereadores:

Encaminha-se para apreciação o Projeto de Lei nº 86/2025, que dispõe sobre o **Plano Plurianual do Município de Ametista do Sul para o quadriênio 2026 a 2029**, em atendimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, bem como à Lei Orgânica Municipal.

O presente PPA contempla os programas do governo municipal com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, organizados conforme estrutura programática compatível com a legislação vigente. A proposta foi elaborada com base em estudos técnicos e na análise das demandas sociais, visando à continuidade de políticas públicas, ao fortalecimento dos serviços essenciais e à responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

O projeto traz também regras para revisão, acompanhamento e atualização do Plano, garantindo flexibilidade à gestão sem comprometer a coerência do planejamento de médio prazo.

Assim, submetemos a presente proposição à análise desta Casa Legislativa, confiando na habitual atenção e compromisso dos nobres vereadores com o desenvolvimento de nosso Município.

Atenciosamente,

GILMAR DA SILVA

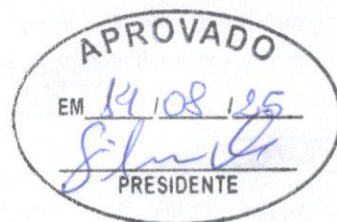
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

✉ pmametistadosul@gmail.com
🌐 ametistadosul.rs.gov.br